



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 10645
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20241020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706001/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MAIS SAÚDE LTDA, COMO CONTRATADA, PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (órgão contratante), com sede na rua São Raimundo, S/N, Centro - Buriticupu/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.525/0001-40, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **AFONSO BARROS BATISTA**, portador do CPF nº 187.086.922-20, **CHEFE DE GABINETE / ORDENADOR DE DESPESA** através da portaria nº 026/2021 e a sociedade **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ 10.436.813/0001-82, estabelecida à Av. Professor Valter Alencar, nº 1738, Macauba, Teresina-PI, CEP 64016-090, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sra. **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR**, residente na , Teresina-PI, portadora do CPF 003.509.463-02, têm justo e acordado o presente Contrato Nº **20241020/2024** , decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1706001/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.



EUPITICUPU
R\$ 1.700.000,00/2024
Fis. 1064
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.060.053,10 (um milhão, sessenta mil, cinquenta e três reais e dez centavos), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044855	FUROATO DE FLUTICASONA+ (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: GLAXO OPERATIONS TRIFENATATO DE VILANTEROL 100/25	FRASCO	250,00	119,060	29.765,00
044857	CEFTRIAXONA SÓDICA, DOSAGEM 250 MG, (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: BLAU CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR	AMPOLA	4.500,00	4,730	21.285,00
044863	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.500,00	8,060	20.150,00
044864	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM 5 MG/ML, (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: APSEN FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	900,00	17,070	15.363,00
044868	SORO FISIOLÓGICO 100 ML (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	13.500,00	3,790	51.165,00
044869	SORO FISIOLÓGICO 250 ML (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: FRESENIUS	BOLSA	6.750,00	4,890	33.007,50
044875	MANITOL 500ML (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: EQUIPLEX	BOLSA	2.250,00	8,990	20.227,50
044879	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORANTE 13 L (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: DESCARBOX CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	150,00	316,200	47.430,00
044880	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: INJEX COM ENJETOR LATERAL CX/50	CAIXA	420,00	35,750	15.015,00
044881	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: INJEX	CAIXA	700,00	62,000	43.400,00

[Handwritten signature]



BURITICUPU
10600/2024
FIS. 10643
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ÃO 75%) - Marca.: MEDIX

COM ENJETOR LATERAL CX50

044882	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO (COTA DE AMPLA PARTICIP	CAIXA	90,00	254,250	22.882,50
--------	--	-------	-------	---------	-----------

AÇÃO 75%) - Marca.: ENDOBRAX

DE SERINGA DESCARTÁVEL CX. C/100

044885	COLETOR UNIVERSAL (URINA -FEZES - ESCARRO) (COTA DE A	PACOTE	1.200,00	19,080	22.896,00
--------	---	--------	----------	--------	-----------

MPLA PARTICIPAÇÃO 75%) - Marca.: CRAL

044888	ATADURA GESSADA 20CM CAIXA C/20 (COTA DE AMPLA PARTI	CAIXA	550,00	79,980	43.989,00
--------	--	-------	--------	--------	-----------

CIPAÇÃO 75%) - Marca.: ORTOFEN

044892	TELA CIRURGICA GRANDE (COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO 75	UNIDADE	800,00	28,130	22.504,00
--------	--	---------	--------	--------	-----------

%) - Marca.: VENKURI

056260	BENZOLIMATRONIDAZOL 40MG/5ML 60ML (COTA 75%) - Marca	FRASCO	3.000,00	5,750	17.250,00
--------	--	--------	----------	-------	-----------

.: EMS

056262	CETOCONAZOL, 20 MG/G, (COTA 75%) - Marca.: CIMED	BISNAGA	2.600,00	3,970	10.322,00
--------	--	---------	----------	-------	-----------

CREME TÓPICO, BISNAGA 30 G

056273	NISTATINA, DOSAGEM 25.000 UI/G, (COTA 75%) - Marca.:	BISNAGA	5.000,00	3,520	17.600,00
--------	--	---------	----------	-------	-----------

PRATI

APRESENTAÇÃO CREME VAGINAL, BISNAGA DE 60 G

056274	NITAZOXANIDA 500 MG (COTA 75%) - Marca.: ALTHAIA	COMPRIMIDO	5.100,00	3,290	16.779,00
--------	--	------------	----------	-------	-----------

056275	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML (COTA 75	FRASCO	13.500,00	2,020	27.270,00
--------	--	--------	-----------	-------	-----------

%) - Marca.: AIRELA

APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 20 ML

056276	IODOPOVIDONA (FVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (COTA 75%) -	FRASCO	500,00	36,340	18.170,00
--------	--	--------	--------	--------	-----------

Marca.: VIC PHARMA

(TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO TÓPICA

AQUOSA, FRASCO DE 1000ML

056283	CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO 1 G, (COTA 75%) - Marca.	AMPOLA	1.350,00	11,110	14.998,50
--------	--	--------	----------	--------	-----------

: NOVAFARMA

FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL

056287	HIDROCORTISONA 500MG (COTA 75%) - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.700,00	5,710	15.417,00
--------	--	--------	----------	-------	-----------

056297	BOLSA P COLOSTOMIA 30 MM PACOTE C/10 (COTA 75%) - Ma	PACOTE	150,00	8,890	1.333,50
--------	--	--------	--------	-------	----------



EUFITICUPU
FIC 1306001/2024
FIR 10648
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

rca.: MEDSONDA

056300	CLOREXIDINA 0,5% 1LT - ALCOÓLICA (COTA 75%) - Marca.	UNIDADE	1.400,00	10,380	14.532,00
	: PROLINK				
056301	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (COTA 75%) - Marca.: TK	CAIXA	100,00	117,800	11.780,00
	DESCARTÁVEL CX. C/100				
056303	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL (COTA 75%) - Marca.: CRA	CAIXA	1.000,00	4,460	4.460,00
056304	ESPARADRAPO SEM CAPA CX. C/12 (COTA 75%) - Marca.: M	CAIXA	1.000,00	13,990	13.990,00
	AXICOR				
056306	FITA PARA AUTOCLAVE (COTA 75%) - Marca.: MASTERFIX	PACOTE	2.700,00	4,340	11.718,00
	PACOTE COM UM ROLO DE 19MM X 3M				
056307	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO G (COTA 75%) - Marca.: NAT	PACOTE	900,00	18,880	16.992,00
	PACOTE C/30UND				
056308	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO M (COTA 75%) - Marca.: NAT	PACOTE	900,00	18,880	16.992,00
	PACOTE C/30				
056313	LUVA DE PROCEDIMENTO M (COTA 75%) CAIXA C/100 UND -	CAIXA	1.000,00	21,010	21.010,00
	Marca.: MEDIX				
056314	LUVA DE PROCEDIMENTO P (COTA 75%) CAIXA C/100 UND -	CAIXA	1.000,00	20,990	20.990,00
	Marca.: MEDIX				
056315	MACACÕES PROVISÓRIOS- TAMANHO ÚNICO (COTA 75%) - Mar	CAIXA	500,00	24,900	12.450,00
	ca.: K-DU				
	HIGIENIZÁVEIS 33 VEZES				
056316	ATADURA GESSADA 10CM CAIXA C/20 (COTA 75%) - Marca.: CAIXA		800,00	34,010	27.208,00
	ORTOFEN				
056318	CATETER DE OXIGENIO TIPO OCULOS PCT/20 (COTA 75%) -	PACOTE	270,00	26,660	7.198,20
	Marca.: BIOSANI				
056322	FILME P/ULTRASSON UPP 110S (COTA 75%) - Marca.: SONY	CAIXA	200,00	65,900	13.180,00
056325	FIXADOR PARA RAO X AUTOMÁTICO (COTA 75%) - Marca.: GALÃO		150,00	206,200	30.930,00
056326	CATETER INTROVENOSO Nº22 CX. C/100 (COTA 75%) - Marc	CAIXA	150,00	71,480	10.722,00
	a.: INJEX				
056327	CATETER INTROVENOSO Nº24 CX. C/100 (COTA 75%) - Marc	CAIXA	150,00	71,480	10.722,00
	a.: INJEX				
056328	KIT CATETER VENOSO CENTRAL (COTA 75%) - Marca.: KFF	UNIDADE	180,00	102,820	18.507,60

[Handwritten signature]



EUPITICUPU
Proc. (70600) / 2024
Fis. 10649
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

056329	KIT CRICOTOMIA (COTA 75%) - Marca.: PORTEX	UNIDADE	100,00	123,050	12.305,00
056330	MALHA TUBULAR 15 CM (COTA 75%) - Marca.: ORTOFEN	ROLO	1.200,00	16,870	20.244,00
056331	MALHA TUBULAR 20 CM (COTA 75%) - Marca.: ORTOFEN	ROLO	1.200,00	18,720	22.464,00
056332	REVELADOR PARA RAO X AUTOMÁTICO 18/LT (COTA 75%) -	GALÃO	80,00	153,410	12.272,80
Marca.: IBF					
056333	CATGUT CROMADO Nº0 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	100,00	94,570	9.457,00
056334	CATGUT CROMADO Nº1 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	100,00	100,780	10.078,00
056335	CATGUT CROMADO Nº2 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	90,00	100,770	9.069,30
056336	CATGUT CROMADO Nº3 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	90,00	94,530	8.507,70
056337	CATGUT CROMADO Nº4 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	90,00	94,530	8.507,70
056338	CATGUT SIMPLES Nº 0 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALO	CAIXA	90,00	100,790	9.071,10
056339	CATGUT SIMPLES Nº1 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	90,00	95,170	8.565,30
056340	CATGUT SIMPLES Nº2 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	90,00	100,780	9.070,20
056341	CATGUT SIMPLES Nº3 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	90,00	100,780	9.070,20
056342	CATGUT SIMPLES Nº4 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	90,00	100,780	9.070,20
056343	CATGUT SIMPLES Nº5 CX/24 (COTA 75%) - Marca.: SHALON	CAIXA	90,00	100,780	9.070,20
056344	FIO DE ACIDO POLIGLICÓLICO 0 C/12 (COTA 75%) - Marca	CAIXA	180,00	101,830	18.329,40
.: PROCARE					
056345	FIO DE ACIDO POLIGLICÓLICO 1 C/12 (COTA 75%) - Marca	CAIXA	180,00	114,340	20.581,20
.: PROCARE					
056346	FIO DE ACIDO POLIGLICÓLICO 2 C/12 (COTA 75%) - Marca	CAIXA	180,00	94,980	17.096,40
.: PROCARE					
056347	FIO DE ACIDO POLIGLICÓLICO 3 C/12 (COTA 75%) - Marca	CAIXA	180,00	101,830	18.329,40
.: PROCARE					
056348	NYLON 2.0 (COTA 75%) - Marca.: MEDIX	CAIXA	270,00	27,010	7.292,70

VALOR GLOBAL R\$ 1.060.053,10

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



EUPITICUPU
F. 170600/2024
Fis. 10658
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Finança e Orçamento.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finança e Orçamento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

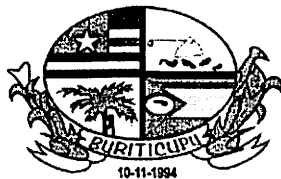
Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

O objeto do presente instrumento não será reajustado, salvo condições excepcionais.

Parágrafo Primeiro - No caso de reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$



EUPITICUPU
F. 130.000/2024
F. 10651
Rub. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização do fornecimento dos produtos caberá à comissão designada por ato do Sr. AFONSO BARROS BATISTA, portador do CPF nº 187.086.922-20, CHEFE DE GABINETE / ORDENADOR DE DESPESA. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



EUFITICUPU
Proc. 170600/2024
Fis. 10658
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

O presente contrato será executado conforme especificações constantes no termo de referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício vigente, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

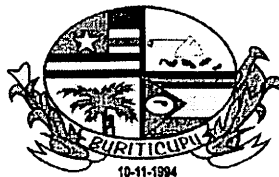
Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.



EUPITICUPU
Proc. 120600/2024
Fis. 10653
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Sr. AFONSO BARROS BATISTA, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, fornecer os produtos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”



EUPITICUPU
Proc. (70600) /2024
Fis. 10654
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

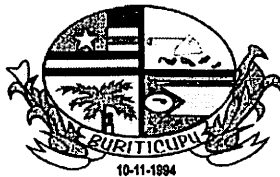
Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



EUPITICUPU
10-11-1994
FIR 170600/2024
RUB 10655

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



BURITICUPU
Proc. 1406001/2024
Fls. 10656
Rub. 7

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2024 Atividade 1602.103020026.2.096 Manut. do Prog. Farmacia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 137.156,00, Exercício 2024 Atividade 1602.103020026.2.098 Manut. e Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 372.779,50, Exercício 2024 Atividade 1602.103020026.2.098 Manut. e Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 550.117,60.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;



BURITICUPU
Proc. 10609/2024
FIS. 10634
Rub. 79

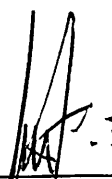
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

BURITICUPU - MA, 05 de Dezembro de 2024

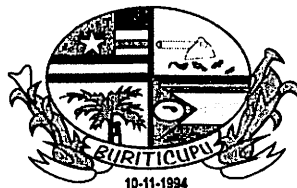


MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA
Sr. AFONSO BARROS BATISTA
CHEFE DE GABINETE / ORDENADOR DE DESPESA
Responsável legal da CONTRATANTE

Francisco Das
Chagas Silveira da
Silva
Junior:00350946302

Assinado de forma digital por
Francisco Das Chagas Silveira
da Silva Junior:00350946302
Dados: 2024.12.05 09:10:21
-03'00'

MAIS SAÚDE LTDA
CNPJ 10.436.813/0001-82
CONTRATADO



BURITICUPU
10.436.813/0001-82
Fis. 10658
Rub. p

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

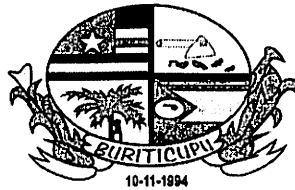
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20241020/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a Empresa MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 10.436.813/0001-82. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PE 017-2024 SRP. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de R\$ 1.060.053,10 (um milhão, sessenta mil, cinquenta e três reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2024 Atividade 1602.103020026.2.096 Manut. do Prog. Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 137.156,00, Exercício 2024 Atividade 1602.103020026.2.098 Manut. e Funcionamento do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 372.779,50, Exercício 2024 Atividade 1602.103020026.2.098 Manut. e Funcionamento do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 550.117,60. **VIGÊNCIA:** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 31 de dezembro de 2024 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **Afonso Barros Batista**, pela Contratante e o Sr. **Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior**, pela contratada.

BURITICUPU - MA, 05 de Dezembro de 2024



AFONSO BARROS BATISTA
Chefe De Gabinete / Ordenador De Despesas



BURITICUPU
Proc. 1706001/2024
Fis. 10059
Rub. 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.
2. Fica designado (a) servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a empresa **MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 10.436.813/0001-82**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO: 20241020/2024
NOME: CARLOS AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 608.630.543-90
FUNÇÃO: COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA E FARMACÊUTICA

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706001/2024
CONTRATO Nº 20241020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/12/2024 a 31/12/2024.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Buriticupu/MA, 05 de dezembro de 2024.


AFONSO BARROS BATISTA
Chefe de Gabinete/Ordenador de Despesas

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU -
DISPENSA - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO:
014/2024**

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 Eu Sr. FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - MA, no uso de minhas atribuições legais acolho o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, e Relatório do Setor de Licitação, **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, com a declaração de **Dispensa de Licitação nº 014/2024**, constante do **Presente processo Administrativo 2111001/2024**, para autorizar a contratação da empresa **LE PREMIER EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 20.921.592/0001-91, localizada na **AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 456, CENTRO, BURITICUPU/MA, CEP: 6533-000**, na forma do art.75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, para execução do objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de buffet e disponibilização de espaço adequado para a realização da confraternização dos servidores e membros dos conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu - IPSEMB, custo total da despesa será de **R\$ 4.216,00 (quatro mil e duzentos e dezessets reais)**, conforme proposta de preço apresentada nos autos do processo. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 11 de dezembro de 2024. **FRANCISCO WELLYTON MESQUITA LIMA** Presidente do IPSEMB Portaria 397/2024.

**GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO -
EXTRATO DE CONTRATO: 20241020/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20241020/2024.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU e a Empresa MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 10.436.813/0001-82. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos injetáveis, insumos médico-hospitalares e materiais laboratoriais, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA. **ORIGEM:** PREGÃO Nº PE 017-2024 SRP. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **VALOR:** O valor total é de R\$ 1.060.053,10 (um milhão, sessenta mil, cinquenta e três reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2024 Atividade 1602.103020026.2.096 Manut. do Prog. Farmacia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 137.156,00, Exercício 2024 Atividade 1602.103020026.2.098 Manut. e Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 372.779,50, Exercício 2024 Atividade 1602.103020026.2.098 Manut. e Funcionamento do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 550.117,60. **VIGÊNCIA:** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de

Contratações Públicas e vigorará até 31 de dezembro de 2024 contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Afonso Barros Batista, pela Contratante e o Sr. Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior, pela contratada. **BURITICUPU - MA, 05 de Dezembro de 2024. AFONSO BARROS BATISTA, Chefe De Gabinete / Ordenador De Despesas.**

BURITICUPU
Proc. 1306001/2024
Fis. 10668
Rub. AP

